

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0031/2014

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde – FS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 421ª Reunião, realizada em 10/10/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 24087/2014, de 6/3/2014,

R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde – FS.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FS/UnB

Título I – Preâmbulo

- Art. 1º O presente Regimento Interno obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão da Faculdade de Ciências da Saúde (FS).
- Art. 2º A FS tem as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Geral da Universidade:
- I coordenar e propor as políticas e as estratégias de ensino, pesquisa e extensão da UnB nas áreas de sua competência;
 - II coordenar a implementação e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de sua competência;
 - III promover a qualidade, a excelência e a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de seus Departamentos e Centros e destes com os demais órgãos da Universidade;
 - IV promover a melhoria de infraestrutura dos Departamentos e Centros que a compõem;
 - V promover a formação de profissionais qualificados;
 - VI promover a capacitação de seus servidores.

Título II – Da Estrutura Organizacional e da Administração

Capítulo I – Da Estrutura Organizacional

- Art. 3º A Faculdade de Ciências da Saúde (FS) é assim estruturada:
- I Conselho da Faculdade (CFS);
 - II Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade (CCG/FS);
 - III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade (CCPG/FS);
 - IV Colegiado de Extensão da Faculdade (CEF/FS);
 - V Diretoria;
 - VI Centros de Pesquisa e Extensão;
 - VII Departamentos;
 - VIII Programas de Pós-Graduação.

Capítulo II – Da Administração Superior

Art. 4º A Administração Superior da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) é de responsabilidade do Conselho da Faculdade, como órgão máximo de caráter normativo e deliberativo e de instância de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e da Diretoria, como órgão executivo.

Seção I – Do Conselho

Art. 5º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) tem as seguintes atribuições, além daquelas definidas no Regimento Geral da Universidade de Brasília:

- I coordenar a proposição de políticas e estratégias de ensino, pesquisa e extensão da UnB nas áreas de sua competência;
- II aprovar políticas e procedimentos de gestão de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais da FS;
- III aprovar, em caráter preliminar, as contribuições ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UnB e sua implementação no âmbito da Faculdade;
- IV deliberar sobre propostas de criação de novos cursos de graduação na Faculdade;
- V deliberar sobre propostas de criação de novos cursos de pós-graduação na Faculdade;
- VI deliberar sobre propostas de criação de Centros de Pesquisa e Extensão na Faculdade;
- VII avaliar o desempenho global da Unidade e aprovar os respectivos relatórios de desempenho dos Departamentos e Centros que compõem a estrutura da FS;
- VIII aprovar os regimentos internos dos Departamentos e Centros que compõem a estrutura da FS;
- IX aprovar normas específicas de funcionamento da Faculdade, de Departamento e de Centro de natureza acadêmica;
- X solicitar e aprovar, anualmente, os relatórios acadêmicos relacionados a projetos dos Departamentos e Centros vinculados à Faculdade;
- XI solicitar e aprovar, anualmente, relatório de atividades da Diretoria;
- XII indicar representantes da FS nas Câmaras e nos Conselhos Superiores da Universidade.

- Art. 6º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes no transcorrer de cada período letivo e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 7º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) poderá, quando julgar oportuno e necessário, criar Comissões Temporárias, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão.
- Art. 8º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) é assim composto:
- I Diretor da Faculdade, como Presidente;
 - II Vice-Diretor da Faculdade, como Vice-Presidente;
 - III Chefes dos Departamentos;
 - IV um representante do Colegiado dos Cursos de Graduação da FS (CCG/FS);
 - V entre um e cinco representantes de Centros de Pesquisa e Extensão vinculados à FS, eleitos em reunião de Gestores dos respectivos Centros;
 - a) Cada Centro poderá indicar no máximo um representante;
 - VI Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação vinculados à FS;
 - VII Presidente do Colegiado de Extensão da FS;
 - VIII um representante do Colegiado de Extensão da FS;
 - IX representantes discentes matriculados em programas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da FS, respeitando-se a representação equitativa dos cursos diurnos e noturnos, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes;
 - X representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.
- § 1º Na composição do Conselho da FS só poderão ser membros docentes e servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde.
- § 2º Todos os representantes terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento de escolha dos titulares.
- § 3º Os representantes referidos nos incisos de V, VI, IX, X e XI serão indicados pelos respectivos pares.
- § 4º Os representantes referidos no Inciso VI deste Artigo terão seu número limitado à quantidade de um por Centro quando esses existirem em quantidade menor do que 5 (cinco) Centros.
- Art. 9º O funcionamento do Conselho da FS segue o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Seção II – Da Direção

- Art. 10. Compõem a Diretoria:
- I Diretor;
 - II Vice-Diretor.
- Art. 11. Compete ao Diretor exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da Universidade:
- I promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade e entre esta e outras unidades acadêmicas da Universidade;
 - II propor ao Conselho o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mediante processo participativo nas subunidades da FS;
 - III propor ao Conselho da Faculdade a política de gestão de pessoal docente lotado na Unidade;
 - IV planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;
 - V exercer a supervisão geral das atividades da Faculdade;
 - VI requisitar dos Departamentos, Programas de Pós-Graduação e Centros da Faculdade informações ou documentação que viabilizem a supervisão geral das atividades;
 - VII avaliar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho de Departamentos, Programas de Pós-Graduação e Centros da Faculdade;
 - VIII apresentar, anualmente, relatório das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da FS ao Conselho da Faculdade e torná-lo público por meio de divulgação no sítio eletrônico da Faculdade e/ou boletins anuais;
 - IX zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.
- Art. 12. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos e em suas faltas e exercer as atribuições definidas em Atos de Delegação do Diretor.
- Parágrafo Único. Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho da Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Capítulo III – Dos Colegiados

- Art. 13. O Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCG/FS) tem as seguintes atribuições, além das dispostas no Regimento Geral da UnB:
- I propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a criação e a modificação de currículos e práticas pedagógicas dos cursos de graduação da FS;
 - II aprovar a criação e a extinção de disciplinas, equivalência, extinção e mudanças de pré-requisitos de disciplinas dos currículos de cursos de graduação da FS;
 - III aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos de graduação da FS na forma proposta pelos Colegiados dos Departamentos;
 - IV aprovar a distribuição de carga horária dos docentes indicados para compor a lista de oferta de disciplinas da Faculdade;
 - V deliberar sobre solicitações e recursos acadêmicos discentes, tais como revisão de menção, outorga antecipada de grau, transferência obrigatória e outros assuntos correlatos de igual relevância;
 - VI solicitar e aprovar, anualmente, relatório de atividades da Presidência de cada um dos Colegiados de Departamento da FS.
- Art. 14. O Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCG/FS) tem a seguinte composição:
- I Diretor, como Presidente;
 - II Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
 - III Coordenadores dos Cursos de Graduação em Ciências Farmacêuticas, Enfermagem, Gestão em Saúde Coletiva, Nutrição e Odontologia;
 - IV representantes docentes dos Cursos de Graduação, eleitos pelos respectivos Colegiados de Departamento;
 - V representantes docentes das Faculdades de Educação Física e Medicina, e dos Institutos de Biologia, Psicologia e Química, eleitos pelos respectivos Colegiados;
 - VI um representante docente dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ceilândia da UnB;
 - VII representantes dos discentes matriculados em cursos de graduação da Faculdade de Ciências da Saúde, respeitando-se a representação equitativa dos cursos diurno e noturno, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.
- Art. 15. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCPG/FS) tem as seguintes atribuições, além das dispostas em normas específicas e no Regimento Geral da UnB:

- I propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a criação e a modificação de currículos e práticas pedagógicas dos cursos de pós-graduação da FS;
- II homologar a composição das Comissões Coordenadoras de programas de pós-graduação da FS a partir de lista eleita por membros dos Colegiados dos respectivos programas;
- III analisar propostas de criação de novos cursos de pós-graduação da FS;
- IV aprovar a criação e a extinção de disciplinas dos currículos de cursos de pós-graduação da FS;
- V aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos de pós-graduação da FS na forma proposta pelos Colegiados dos Cursos;
- VI solicitar e aprovar, anualmente, relatório de atividades das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação da FS.

Art. 16. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCPG/FS) tem a seguinte composição:

- I Diretor, como Presidente;
- II Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IV um representante docente de cada área de concentração distinta de cada um dos Programas de Pós-Graduação vinculados à FS, eleitos pelos respectivos Colegiados;
a) cada Programa pode indicar, no máximo, três representantes;
- V representantes dos discentes matriculados em cursos de pós-graduação da FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.

Art. 17. O Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde (CEF/FS) tem as seguintes atribuições, além da legislação específica em consonância com as diretrizes estatutárias e regimentais da UnB:

- I propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a política de extensão da Faculdade em consonância com os objetivos institucionais, baseada no princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II propor ao Conselho um calendário anual de atividades de extensão no âmbito da Faculdade, após consulta aos Departamentos e Centros da FS;
- III deliberar sobre as atividades de extensão na forma proposta pelos Departamentos e Centros, observadas as justificativas e a relevância;
- IV elaborar relatório anual das atividades de extensão da Faculdade.

Art. 18. O Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde tem a seguinte composição:

- I Diretor, como presidente;
- II Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III Coordenador de Extensão da FS;
- IV um representante Docente por Curso de Graduação da FS, eleitos pelos respectivos Colegiados de Departamento;
- V um representante dos Gestores de Centros de Pesquisa e Extensão vinculados à FS, eleitos em reunião de Gestores de Centros;
- VI representantes dos discentes matriculados em cursos de graduação da FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes;
- VII representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.

Art. 19. O Colegiado de Departamento tem a seguinte composição:

- I Chefe do Departamento;
- II Subchefe do Departamento;
- III Coordenador de Graduação;
- IV Coordenador de Extensão;
- V docentes em exercício, lotados na FS e destinados para o atendimento primário às demandas acadêmicas do Curso vinculado ao Departamento;
- VI um representante dos discentes matriculados nos respectivos cursos de graduação ligados aos Departamentos, no mínimo;
 - a) no caso de o curso ser oferecido em regime diurno e noturno, este contará com um representante discente de cada turno dos cursos de graduação no Colegiado do Departamento;
- VII um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FS e exercendo suas funções de apoio a gestão do Departamento.

Art. 20. Os Colegiados de Departamento terão funcionamento regulado segundo regimento interno específico aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. Os Colegiados de Departamento poderão ser compostos por todos os Docentes do Curso ou considerar para fins de composição a representação dos docentes no Colegiado por área de ensino pertinente, conforme escolha entre seus pares.

Art. 21. Os Colegiados de Centros de Pesquisa e Extensão terão funcionamento regulado segundo regulamentação interna aprovada pelo Conselho da Faculdade.

- Art. 22. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação terão funcionamento regulado segundo normas específicas aprovadas pelo Conselho da Faculdade e pelas instâncias superiores da UnB.
- Art. 23. Na criação de programas de pós-graduação no âmbito da FS deverão ser ouvidos o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FS e o Conselho da Faculdade.

Título III – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Capítulo I – Dos Centros

- Art. 24. Os Centros constituem unidades de ensino, pesquisa e extensão que buscam a inovação e a excelência em suas atividades, funcionando em caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, integrando a estrutura de apoio aos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Ciências da Saúde.
- § 1º Os Centros deverão ser dotados de capacidade de captação de recursos para o seu autofinanciamento.
- § 2º Os regimentos internos dos Centros deverão prever a vinculação de projetos às respectivas linhas de pesquisa e o envio de relatório anual de desempenho acadêmico ao Conselho da Faculdade.
- § 3º Os regimentos internos dos Centros deverão ser aprovados pelo Conselho da Faculdade.
- § 4º Os Centros deverão enviar relatório com o balanço financeiro anual ao Conselho da Faculdade e torná-lo público por meio de divulgação no sítio eletrônico da Faculdade e/ou boletins anuais.
- Art. 25. Os Centros criados no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde estão subordinados e integrados à sua estrutura.
- Art. 26. São condições e requisitos primordiais e obrigatórios para a criação de um Centro de Pesquisa e/ou Extensão:
- I o número mínimo, em sua composição, de 10 (dez) docentes e/ou pesquisadores lotados na Faculdade de Ciências da Saúde e/ou de outras Unidades da UnB, exercendo atividades nos cursos de graduação, pós-graduação e ou extensão da FS;
 - II percentual de 50% (cinquenta por cento) dos docentes propostos deve possuir capacidade comprovada de captação de recursos financeiros para pesquisa ou extensão nos últimos cinco anos em

- instituições ou agências brasileiras e estrangeiras e outras fontes de financiamento externas à UnB;
- III percentual de 50% (cinquenta por cento) dos docentes propostos deve ter orientandos de mestrado ou doutorado e alunos de iniciação científica;
- IV nos casos de Centros direcionados para extensão, 50% (cinquenta por cento) dos docentes devem ter atividades vinculadas formalmente a Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), Programas de Educação Tutorial (PET) ou Programas Institucionais Equivalentes;
- V recursos humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades básicas;
- VI equipamentos e recursos materiais básicos para o seu funcionamento;
- VII espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades do respectivo Centro, devendo as estruturas e as áreas propostas serem aprovadas pelo Conselho da FS;
- VIII norma de composição e funcionamento específica na forma de regimento, em consonância com o Regimento da FS e o Regimento Geral da UnB, a ser submetida ao Conselho da Faculdade.
- § 1º Docentes e pesquisadores da FS poderão participar da composição de mais de um Centro, não sendo considerada tal situação para atendimento ao disposto no inciso I deste Artigo.
- § 2º Docentes e pesquisadores da FS somente terão elegibilidade e direito a voto e representação no Colegiado do Centro escolhido por estes como filiação primária.
- § 3º Entende-se como filiação primária a primeira escolha do docente em relação à filiação aos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão da FS, podendo haver solicitação de mudança de filiação primária após um ano de efetivo exercício no primeiro Centro.
- § 4º A admissão de docentes e pesquisadores lotados em outras Unidades da Universidade não deve ser considerada para atendimento ao disposto no inciso I deste Artigo.
- § 5º Aos docentes e pesquisadores lotados em outras unidades da Universidade será permitida a participação do Colegiado do Centro, não lhes sendo facultado o direito à representação.
- Art. 27. Os docentes e pesquisadores da Faculdade de Ciências da Saúde (FS), agrupados em equipes de ensino, pesquisa e extensão, poderão propor a criação dos Centros de Pesquisa e

Extensão ao Conselho da Faculdade (CFS), obedecidas as disposições constantes do artigo 26 deste Regimento.

- Art. 28. Os laboratórios de ensino existentes e os observatórios em pleno funcionamento na Faculdade de Saúde e os que venham a ser criados no âmbito desta Faculdade não poderão ter sua administração imediata vinculada aos Centros.

Capítulo II – Dos Departamentos

- Art. 29. Integram a FS os seguintes Departamentos:

- I Departamento de Enfermagem (ENF);
- II Departamento de Farmácia (FAR);
- III Departamento de Nutrição (NUT);
- IV Departamento de Odontologia (ODT);
- V Departamento de Saúde Coletiva (DSC).

§ 1º Os Departamentos são organizados na forma definida em seus Regimentos Internos, aprovados pelos respectivos Colegiados.

§ 2º Os Regimentos dos Departamentos deverão ser aprovados pelo Conselho da FS e farão parte deste.

§ 3º Os Departamentos deverão apresentar, anualmente, relatório das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras ao Conselho da Faculdade e torná-lo público por meio de divulgação no sítio eletrônico da Faculdade e/ou boletins anuais.

- Art. 30. Integram a FS os seguintes Programas de Pós-Graduação:

- I Programa de Pós-Graduação em Bioética – Mestrado e Doutorado;
- II Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado e Doutorado;
- III Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – Mestrado e Doutorado;
- IV Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado e Doutorado;
- V Programa de Pós-Graduação em Nutrição – Mestrado e Doutorado;
- VI Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Mestrado e Doutorado.

- § 1º Os Programas de Pós-Graduação são organizados na forma definida em seus Regimentos Internos, aprovados pelos respectivos Colegiados.
- § 2º Os Regimentos dos Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho da FS e farão parte deste.

Título IV – Do Processo de Escolha dos Dirigentes da FS

- Art. 31. O Diretor, o Vice-Diretor, os Chefes de Departamento e os Coordenadores de Programas de Pós-graduação são designados por ato próprio do Reitor e indicados mediante processo de consulta definido segundo o disposto no Regimento Geral da UnB, neste Regimento e em normas específicas, quando for o caso.
- Art. 32. Os Gestores de Centro são designados por ato próprio da Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e indicados mediante processo de consulta ao Colegiado do Centro, segundo disposições do regimento interno do respectivo Centro.
- Art. 33. Nos processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor devem ser consultados professores do quadro de pessoal permanente da Universidade em efetivo exercício, representando 70% (setenta por cento), discentes, representando 15% (quinze por cento) e servidores técnico-administrativos representando 15% (quinze por cento) do peso dos votos.
- Parágrafo Único. O voto de discente ou servidor técnico-administrativo não poderá representar proporção superior ao voto de um professor.
- Art. 34. Podem candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor docentes do quadro de pessoal permanente, e em efetivo exercício da FS, nos termos da legislação vigente.
- Art. 35. Podem candidatar-se aos cargos de Chefe de Departamento e Gestor de Centro docentes do quadro de pessoal permanente, em efetivo exercício na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos da legislação vigente.

Título V – Disposições Comuns

Capítulo I – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

- Art. 36. A convocação do Conselho e dos Colegiados da FS é feita pelo Diretor da Faculdade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- § 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.
- § 2º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.
- Art. 37. O Conselho e os Colegiados da FS deliberam com a presença da maioria de seus membros, exceto nos casos explicitados no Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- § 1º Excluem-se da contagem para o estabelecimento de quórum mínimo nas reuniões os casos em que o membro titular e seu suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.
- § 2º O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado e do Conselho.
- Art. 38. Em todas as reuniões colegiadas, os assuntos que dependem de deliberação deverão necessariamente estar listados nas pautas divulgadas no ato da convocação da reunião.
- § 1º A votação nominal pode ser requerida por um ou mais membros do colegiado, independentemente de votação do requerimento.
- § 2º As atas das reuniões deverão, após aprovadas, serem disponibilizadas em local de fácil acesso à comunidade universitária e mantidas em arquivo para consulta de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que as solicitarem.

Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 39. A Faculdade de Ciências da Saúde, caso julgue indispensável ao seu melhor funcionamento mais detalhamento, por meio de seu

Conselho, poderá elaborar documento complementar ao presente Regimento Interno denominado Normas Específicas de Funcionamento, elaboradas pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º As Normas Específicas de Funcionamento de Unidade detalham o conteúdo do Regimento Interno da Unidade, não podendo excedê-lo, em quaisquer hipóteses.

§ 2º As Normas Específicas de Funcionamento de Unidade Acadêmica serão aprovadas, mediante ato do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, observado o disposto no art. 171 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º As Normas Específicas de Funcionamento de Departamentos e de Centros de natureza acadêmica deverão ser aprovadas pelos respectivos Colegiados e homologadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 40. A Faculdade de Ciências da Saúde (FS) abrigará em seu espaço e instalações e dará suporte ao desenvolvimento das atividades para funcionamento de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, nos termos das Resoluções em vigor da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde.

Art. 41. A criação e o funcionamento dos Centros serão regulamentados em norma específica aprovada pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS).

Parágrafo Único. Os Centros deverão submeter-se a processo de solicitação de renovação de sua autorização de funcionamento junto ao Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua criação. Para subsidiar a decisão neste processo serão avaliados os relatórios anuais apresentados pelo Centro no referido período e demais documentos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

Art. 42. As modificações em Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde que impliquem mudanças na estrutura aprovada, finalidade e competências dos órgãos envolvidos serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário, após pronunciamento preliminar do Conselho da Faculdade.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. As normas, os regimentos e as resoluções em vigor na FS devem ser ajustados ao disposto neste Regimento Interno, no prazo de três meses, a contar da data de sua promulgação.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS).